LEI COMPLEMENTAR Nº 87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, á EMPRESA "VOL-FERR INDúSTRIA E COMÉRCIO LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDêNCIAS.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "VOL-FERR INDúSTRIA E COMÉRCIO LTDA", inscrita no C.G.C. (MF) nº.56.740.210/0001-70, estabelecida em São Bernardo do Campo, SP, na Rua Francisco Viscentainer, nº.875, a área de terreno designada por "Lote nº.01", da Quadra "B", com um total de 6.482m2, localizado no Parque Industrial "Batistella", nesta cidade, identificada e descrita como segue:

mede, referido lote, 13,98m em curva e 63,35m em reta, confrontando com a Rua Três, à direita 92,02m, confrontando com o lote nº.02, à direita 65,00m, confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 14,14m em curva e 66,40m em reta, confrontando com o prolongamento da Rua Armelino Gallo, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme se vê de cópia do respectivo laudo junta.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo precedente, destina-se à empresa antes mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no Município.

Artigo 3º - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da doação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos: seis (6) meses; e

LEI COMPLEMENTAR Nº 87

II - para início de funcionamento da unidade industrial: doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias nele feitas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 4º - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob nº.4983/96, bem como da presente lei e legislação já existente, pertinente à espécie.

Artigo 5º - São extensivos à donatária os benefícios contidos na Lei Municipal nº.2.282, de 24.02.95.

Artigo 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da tranferência do imóvel correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de dezembro de 1.996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria